



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Guarapuava, 01 a 07 de Dezembro de 2003

Atos Administrativos do Município de Guarapuava

Lei Municipal Nº 354/93

Ano 09

Nº 416

LEI Nº 1290/2003

SÚMULA: Altera o Art. 2º da Lei Municipal nº 1215/2003 de 07/02/2003.

A Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º da Lei 1215/2003 de 07 de 02.2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do Programa de Investimentos Municipal, que prevê: desenvolvimento institucional; aquisição de equipamentos rodoviários e veículos ambulância; obras de infraestrutura urbana; drenagem urbana; pavimentação; recapeamento; urbanização de vias; construção de capelas mortuárias, postos de saúde, central de material esterilizado, parque temático das cavalhadas, incubadoras, creches; aquisição de equipamentos para postos de saúde e de áreas industriais."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 03 de dezembro de 2003.

(a) VITOR HUGO RIBEIRO BURKO
Prefeito Municipal

(a) EDONY ANTONIO KLÜBER
Secretário de Administração

LEI Nº 1291/2003

SÚMULA: Acrescenta dispositivos na Lei 1235/2003, de 04/07/2003. DIRETRIZES ORCA-

MENTÁRIAS para o ano de 2004.

A Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado § 1º e § 2º no Art. 6º da Lei 1235/2003 de 04.07.2003 **DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** para o ano de 2004, com a seguinte redação:

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o PAT Programa de Aparelhamento e Modernização do Transporte Coletivo do Município de Guarapuava, em conjunto com as Empresas Concessionárias, objetivando a modernização do Transporte Coletivo em nosso Município, conforme Leis nºs 1203/2002 e 1204/2002, contemplando os investimentos previstos no Anexo I da Lei 1235/2003.

§ 2º Para fins de implantação do Programa, as Empresas Concessionárias poderão efetuar investimentos no valor de R\$ 4.700.000,00

(quatro milhões e setecentos mil reais), correspondente a parcela de investimento do Município, para compensação com futuros débitos de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN.

Art. 2º - Fica acrescentado o PAT Programa de Aparelhamento e Modernização do Transporte Coletivo de Guarapuava ao Anexo I Anexo de Metas Fiscais da Lei 1235/2003, na Secretaria de Habitação e Urbanismo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 03 de dezembro de 2003.

(a) VITOR HUGO RIBEIRO BURKO
Prefeito Municipal

(a) EDONY ANTONIO KLÜBER
Secretário de Administração

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS - ANEXO I PROGRAMAS, METAS E OBJETIVOS

PAT Programa de Aparelhamento e Modernização do Transporte Coletivo do Município de Guarapuava.

Implantação do Programa, em conjunto com as Empresas Concessionárias, objetivando a modernização do transporte coletivo em nosso Município, contemplando os seguintes investimentos:

- Adequação dos pontos de embarque e desembarque de passageiros atualmente existentes no sistema de transporte coletivo;
- Construção de abrigo coberto, estilizado e adequado aos padrões urbanísticos e construtivos adotados pelo Município, nos pontos para embarque e desembarque de passageiros, onde a demanda diária for superior aos limites mínimos estabelecidos pelo GUARATRAN;
- Manutenção dos abrigos cobertos nos pontos de embarque de passageiros;
- Construção de estações de pré-embarque e transbordo nos pontos em que a demanda de viagens e passageiros assim o justifique;
- Renovação e ampliação da frota operacional, mediante a aquisição de veículos próprios para o transporte coletivo, distribuído nas diversas categorias adotado, conforme as necessidades, sendo que o número ficará a

PAT Programa de Aquecimento e Modernização do Transporte Coletivo do Município de Guarapuava.

cargo do GUARATRAN dependendo dos indicadores operacionais e de demanda;

f) Adoção de programa da qualidade na prestação de serviços de transporte coletivo;

g) Construção de terminais de integração e transbordo, de acordo com a necessidade, oportunidade, conveniência e localização, bem como a aquisição dos respectivos imóveis, se for o caso;

h) Manutenção dos terminais que integram exclusivamente o sistema de transporte coletivo;

i) Adoção de tecnologias e modalidades alternativas para o controle do acesso aos serviços de transporte coletivo.

Para os fins do PAT: considera-se:

1) Adequação é o conjunto de materiais e serviços destinados a modernizar os pontos de embarque e desembarque de passageiros e demais terminais existentes, dotando-os de cobertura e de aparelhagem que permita aos usuários conforto, proteção e segurança.

2) Manutenção é o conjunto de serviços permanentes necessários à conservação das edificações utilizadas como terminais dos pontos de embarque, bem como das áreas externas e internas dos terminais.

3) Renovação e a ampliação da frota vinculada ao sistema de transporte coletivo, dar-se-á por meio da aquisição sistemática e periódica de veículos por parte das Empresas Concessionárias dos serviços de transporte público coletivo, urbano e distrital, cuja aplicação será apontada e definida no planejamento operacional dos respectivos sistemas urbano e distrital, com o objetivo de manter a idade média da frota conforme regulamentado no cálculo do custo do passageiro transportado e adequar-se às exigências tecnológicas e operacionais em função do planejamento e uso do solo urbano, bem como assegurar um bom nível de conforto e segurança aos usuários.

Administração Municipal, previsto no Art. 15 da Lei nº 8.666/93.

A Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Registro de Preços para a contratação de compras e serviços pelos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Guarapuava será precedido de ampla pesquisa de mercado e obedecerá as normas fixadas nesta Lei.

Art. 2º - O procedimento do Registro de Preços destina-se à seleção de preços que poderão ser utilizados pela Administração, em contratos futuros para a aquisição de bens ou prestação de serviços, que tenham significativa expressão em relação ao consumo total ou devam ser contratados para mais de um de seus órgãos, e será realizado com observância das disposições relativas à Concorrência insculpidas na Lei nº 8.666/93, desde a convocação e habilitação dos interessados até à classificação das propostas, importando a adjudicação no Registro de Preços classificados conforme os critérios do edital.

Art. 3º - Compete exclusivamente à Secretaria Municipal de Administração efetuar o Registro de Preços, bem como a prática de atos para o seu controle e administração.

Parágrafo Único - A utilização do preço registrado dependerá de requisição fundamentada à Secretaria Municipal de Administração, que formalizará a contratação correspondente.

Art. 4º - O preço registrado será, obrigatoriamente, utilizado por todos os órgãos da Administração, salvo quando sua utilização se revelar antieconômica ou se verificarem irregularidades, que possam levar à anulação do registro.

Art. 5º - Poderão ser registrados vários preços para o mesmo material ou equipamento.

LEI Nº 1292/2003

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder "Direito Real de Uso" de imóvel à ASSOCIAÇÃO PRÓ-PALMEIRINHA - APROPAL, para os fins que especifica.

A Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à ASSOCIAÇÃO PRÓ-PALMEIRINHA APROPAL, inscrita no CNPJ sob nº 04.624.232/0001-71, com sede e foro no Distrito de Palmeirinha - Guarapuava PR, "Direito Real de Uso" de um terreno com área de 880,00m², constituído do Lote 11 da Quadra 03, situado no Distrito de Palmeirinha, objeto da Transcrição nº 29.929 fls. 251, L.3-S, do 1º Ofício Imobiliário, desta Comarca.

Parágrafo Único - O imóvel constante neste artigo, destina-se para construção de sede própria.

Art. 2º - A presente concessão será pelo prazo indeterminado, podendo ser rescindida pelo Município, a qualquer tempo, em caso de desvio da finalidade para a qual foi concedida, com comunicação prévia, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 03 de dezembro de 2003.

(a) **VITOR HUGO RIBEIRO BURKO**
Prefeito Municipal

(a) **EDONY ANTONIO KLÜBER**
Secretário de Administração

LEI Nº 1293/2003

SÚMULA: Institui o sistema de registro de preços para compras rotineiras ou padronizadas nela

gênero ou serviço, em função da capacidade de fornecimento ou outro critério que venha a ser julgado conveniente, desde que o edital assim o estabeleça, indicando, ainda, os critérios para as futuras contratações.

Parágrafo Único - Observadas as condições do edital, a Administração poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados.

Art. 6º - O prazo máximo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, consideradas todas as prorrogações.

Art. 7º - O prazo de vigência do Registro de Preços poderá ser prorrogado por período igual ou inferior ao originalmente estabelecido, observado o limite fixado no artigo anterior e mantidas as mesmas condições do edital de licitação, desde que:

I - a possibilidade tenha sido prevista no edital respectivo;

II - o fornecedor apresente desempenho satisfatório na execução dos contratos decorrentes do Registro de Preços;

III - pesquisa prévia de mercado não revele preços inferiores àqueles registrados.

Art. 8º - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação aplicável.

Parágrafo Único - A não utilização do Registro de Preços será admitida no interesse da Administração e nos casos enquadráveis na ressalva prevista no artigo 4º, devidamente justificados.

Art. 9º - Os fornecedores que tenham seus preços registrados poderão ser convocados a firmar as contratações decorrentes do Registro de Preços, durante o período de sua vigência, observadas as condições fixadas e as normas pertinentes.

Art. 10 - Do edital de Concorrência para Registro de Preços deverá constar, além de outras, as seguintes condições:

I - quantidades mínimas e máximas que poderão ser adquiridas no período;

II - prazo de validade dos preços registrados;

III - ressalva de que a contratação fundada no Registro de Preços constituirá faculdade da Administração;

IV - índice adotado com parâmetro para evolução dos custos.

Art. 11 - O preço registrado atualizado não poderá ser superior ao preço de mercado.

Parágrafo Único - A contratação fundada em Registro de Preços deverá ser antecedida de pesquisa de mercado e, quando verificado que o preço registrado atualizado é superior ao praticado no mercado, para aquisições em idênticas condições, a aquisição deverá fazer-se segundo a sistemática comum, não aplicando o sistema previsto nesta Lei.

Art. 12 - Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador, bem como nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

Art. 13 - O registro de determinado preço poderá ser cancelado ou suspenso nos seguintes casos:

I - pela Administração, por meio de edital, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências de instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

b) o fornecedor que não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não tiver retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a

Administração não aceitar sua justificativa;

c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato do Registro de Preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentados;

II - pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, comprovar estar definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da Concorrência que deu origem ao Registro de Preços, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no edital se não aceitas as razões do pedido.

§ 1º - Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para a aquisição dos materiais ou gêneros constantes dos Registros de Preços.

§ 2º - A comunicação do cancelamento ou suspensão do Registro, nos casos previstos no inciso I do item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

§ 3º - No caso de ser ignorado, increpado ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no órgão de imprensa oficial do Município por, no mínimo uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Art. 14 - Havendo alteração de preços dos bens ou serviços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços poderão ser reajustados de conformidade com as modificações ocorridas,

devendo ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço da tabela da época.

Art. 15 - Observado o limite fixado no artigo 6º e desde que mantidas as mesmas condições do edital, o prazo para vigência do Registro de Preços poderá ser prorrogado, por período igual ao originalmente estabelecido, desde que:

I - a possibilidade se tenha consignado no edital do respectivo procedimento;

II - o fornecedor tenha cumprido satisfatoriamente os contratos decorrentes do Registro de Preços;

III - pesquisa prévia de mercado não revele preços inferiores.

Art. 16 - Ao beneficiário do Registro de Preços é assegurada preferência em igualdade de condições, na forma da Lei.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Município de Guarapuava, em 03 de dezembro de 2003.

(a) **VITOR HUGO RIBEIRO BURKO**
Prefeito Municipal

(a) **EDONY ANTONIO KLÜBER**
Secretário de Administração

LEI Nº 1294/2003

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ FUNDEPAR**.

A Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO**

PARANÁ - FUNDEPAR, para construção, reconstrução, ampliação, adequação e recuperação de prédios escolares.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 03 de dezembro de 2003.

(a) **VITOR HUGO RIBEIRO BURKO**
Prefeito Municipal

(a) **EDONY ANTONIO KLÜBER**
Secretário de Administração

LEI Nº 1295/2003

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e doar imóveis ao **ESTADO DO PARANÁ**.

A Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar a Rua Felipe Alves de Oliveira, com área de 2.649,97 m² e parte da área de preservação permanente com área de 9.441,56 m², objeto da matrícula nº 20.040, registrado no Cartório do 3º Ofício Imobiliário da Comarca de Guarapuava - PR., conforme plantas anexas

Art. 2º - Fica Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel com área total de 12.091,53 m², objeto da matrícula nº 20.040 do 3º Ofício Imobiliário desta Comarca, ao **ESTADO DO PARANÁ**, para ampliação da Penitenciária Industrial de Guarapuava.

Parágrafo Único - O imóvel ser concedido será inalienável e impenhorável, revertendo automaticamente ao Patrimônio do Município, se após 02 (dois) anos da expedição da escritura de doação, não for iniciada a construção prevista neste artigo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 03 de

dezembro de 2003.

(a) **VITOR HUGO RIBEIRO BURKO**
Prefeito Municipal

(a) **EDONY ANTONIO KLÜBER**
Secretário de Administração

LEI Nº 1296/2003

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar Rede de Distribuição de Energia Elétrica Rural à **COMPANHIA FORÇA E LUZ DO OESTE**.

A Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Rede de Distribuição de Energia Elétrica Rural no Distrito de Guará Guarapuava PR., a **COMPANHIA FORÇA E LUZ DO OESTE**.

Parágrafo Único - Faz parte da Rede de Distribuição Elétrica Rural, os bens móveis a seguir discriminados: 02 postes de concreto D 150/9m, 01 poste de concreto B 300/9m, 94m cabo de multiplexado quadruplex 35 mm, 07 isolador roldana porcelana, 07 armação secundária 1 estribo, 04 parafusos maq. 16 x 175 mm, 01 parafuso maq. 16 x 200 mm, 01 parafuso maq. 16 x 250 mm, 06 arruela quadrada 38 x 38 x 3 mm, 02 placas concreto 0,20 x 0,10 x 1,00 m, 02 kg fio aço/cobre 16 mm² recozido aterr., 01 haste aterramento aço-cobre 16 x 2400mm, 02 alça pref. Dist. Cabo 2 AWG, 01 laço pref. de roldana 2 AWG CA, 12 conector perfurante 16 a 95 mm², 4, 01 conector paralelo 10-1/0 AWG, 04 conector paralelo 1/0-250 MCM 2 paraf., 04 terminal adaptador p/ BT transf. 01 braço rede isolada, cabo com neutro e 01 pt pó p/ solda exotérmica 32 gramas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 03 de dezembro de 2003.

(a) **VITOR HUGO RIBEIRO BURKO**
Prefeito Municipal

(a) **EDONY ANTONIO KLÜBER**
Secretário de Administração

LEI Nº 1297/2003

SÚMULA: Cria vagas na **ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas vagas no **Quadro Geral Permanente na ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, atendendo dispositivos constitucionais, conforme segue:

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

Cargo	Nº de Vagas
Assistente Social	05

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 03 de dezembro de 2003.

(a) **VITOR HUGO RIBEIRO BURKO**
Prefeito Municipal

(a) **EDONY ANTONIO KLÜBER**
Secretário de Administração

LEI Nº 1298/2003

SÚMULA: Concede um terreno ao **GRUPO RECREATIVO TERCEIRA IDADE DIVINO ESPÍRITO SANTO - VILA BELA**.

A Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder um terreno ao **GRUPO RECREATIVO TERCEIRA IDADE DIVINO ESPÍRITO SANTO - VILA BELA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.447.112/0001-46, para construção de sua sede própria em nosso Município.

Art. 2º - O terreno a ser concedido será inalienável e impenhorável, revertendo automaticamente ao Patrimônio do Município, nos seguintes casos:

I - se após 02 (dois) anos de

expedição da escritura de doação, não for iniciada a construção prevista no artigo anterior;

II - a qualquer tempo, em caso de desvio da finalidade para o qual foi concedido;

III - dissolução da Entidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 03 de dezembro de 2003.

(a) **VITOR HUGO RIBEIRO BURKO**
Prefeito Municipal

(a) **EDONY ANTONIO KLÜBER**
Secretário de Administração

LEI Nº 1299/2003

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a denominar uma das Ruas da cidade de Guarapuava de **IZIDORO LAERTZ VIRMOND**.

A Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Autorizado o Poder Executivo a denominar uma das Ruas da cidade de Guarapuava de **IZIDORO LAERTZ VIRMOND**.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 03 de dezembro de 2003.

(a) **VITOR HUGO RIBEIRO BURKO**
Prefeito Municipal

(a) **EDONY ANTONIO KLÜBER**
Secretário de Administração

LEI Nº 1300/2003

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a denominar uma das Ruas da cidade de Guarapuava de **JOÃO PAULO MEDEIRO RIBAS DR. RIBAS**. A Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná,

aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a denominar uma das Ruas da cidade de Guarapuava de **JOÃO PAULO MEDEIRO RIBAS DR. RIBAS**.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 03 de dezembro de 2003.

(a) **VITOR HUGO RIBEIRO BURKO**
Prefeito Municipal

(a) **EDONY ANTONIO KLÜBER**
Secretário de Administração

LEI Nº 1301/2003

SÚMULA: Denomina a Rua C Código 3875 do Loteamento Zagonel Bairro Vila Bela, para Rua **LAURO MENDES DE ARAÚJO**.

A Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina a antiga Rua C Código 3875 do Loteamento Zagonel Bairro Vila Bela, para Rua **LAURO MENDES DE ARAÚJO**.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 03 de dezembro de 2003.

(a) **VITOR HUGO RIBEIRO BURKO**
Prefeito Municipal

(a) **EDONY ANTONIO KLÜBER**
Secretário de Administração

DECRETO Nº 639/2003

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o que dispõe o art. 37, inciso II da Constituição Federal e, de acordo com o art. 15, seção III, inciso I da Lei Complementar nº 001/91 de 23 de dezembro de 1991 e Lei nº 950/2000 de 27 de abril de 2000, para exercerem os Cargos de:

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

CIRURGIÃO DENTISTA

A partir de 19 de novembro de 2003

Renata Cristina Freitas Brito Araújo

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

A partir de 13 de novembro de 2003

Silvane de Fátima Jede.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir das datas supra citadas.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 21 de novembro de 2003.

(a) **VITOR HUGO RIBEIRO BURKO**
Prefeito Municipal

(a) **EDONY ANTONIO KLÜBER**
Secretário de Administração

DECRETO Nº 647/2003

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a pedido, os Servidores: **MARIA LURDES RATUCHNE SCHEER**, do Cargo de Recepcionista, a partir de 01/12/2003, nomeada pelo Decreto nº 111/92; **SOLANGE MICHALOVICZ**, do Cargo de Professor do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Séries, a partir de 01/12/2003, nomeada pelo Decreto nº 030/95; **SANDRO JOSÉ DE ABREU**, do Cargo de Professor do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Séries, a partir de 01/12/2003, nomeado pelo Decreto nº 026/96; **RODRIGO IATSKIU**, do Cargo de Diretor de Departamento, a partir de 24/11/2003, nomeado pelo Decreto nº 296/2001; **MARCIA**

Cargo de Assessor de Imprensa, a partir de 01/12/2003, nomeada pelo Decreto 541/2003.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir das datas supra citadas.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 02 de dezembro de 2003.

(a) **VITOR HUGO RIBEIRO BURKO**
Prefeito Municipal

(a) **EDONY ANTONIO KLÜBER**
Secretário de Administração

DECRETO Nº 648/2003

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar o Servidor **JADIR ROBERTO VIEIRA**, do Cargo de **Administrador Municipal**, a partir de 16/10/2003, nomeado pelo Decreto nº 296/2001.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 02 de dezembro de 2003.

(a) **VITOR HUGO RIBEIRO BURKO**
Prefeito Municipal

(a) **EDONY ANTONIO KLÜBER**
Secretário de Administração

DECRETO Nº 649/2003

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a pedido, as Servidoras: **CLAUDETE ADRIA PIETRICOSKI**, do Cargo de Professor do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Séries, a partir de 01.12.2003, nomeada pelo Decreto nº 027/92;

Professor do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Séries, a partir de 03/12/2003, nomeada pelo Decreto nº 081/94 e **LUCIA VIRGINIA MAMCASZ VIGINHESKI**, do Cargo de Professor do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Séries, a partir de 01.12.2003, nomeada pelo Decreto nº 525/2003.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir das datas supra citadas.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 03 de dezembro de 2003.

(a) **VITOR HUGO RIBEIRO BURKO**
Prefeito Municipal

(a) **EDONY ANTONIO KLÜBER**
Secretário de Administração

DECRETO Nº 650/2003

SÚMULA: Aprova o Loteamento denominado **JARDIM PATRÍCIA**, situado no Bairro Alto Cascavel", Distrito Sede de Guarapuava, de propriedade de **JACIR CORTES PIRES**.

Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, atendendo ao que determina o Artigo 12 da Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979 e Artigo 15 da Lei Municipal nº 45, de 24 de dezembro de 1987 e Artigo 3 da Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento **JARDIM PATRÍCIA**, de propriedade de **JACIR CORTES PIRES**, objeto da Matrícula nº 17.651, do 2º Ofício Imobiliário da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, com área total de 148.500,00 metros quadrados, constituído de 14 Quadras e 286 Lotes, situado no Imóvel "Alto do Cascavel", Bairro Alto Cascavel, Distrito Sede de Guarapuava, conforme projeto e memorial descritivo, integrantes deste Decreto.

Art. 2º - Ficam de Domínio Público do Município de Guarapuava, as seguintes áreas: **destinadas ao sistema de circulação** com 39.647,49 m²; **destinadas à implantação de Equipamentos Públicos Urbanos e Comunitários, bem como a Espaços**

Institucional I com 4.476,72 m², a Área Institucional II com 2.841,92 m², a Área Institucional III com 4.400,84 m² e Área Institucional IV com 4.106,47 m², totalizando 55.473,44 m², além daquelas que não entram no cômputo das áreas institucionais e são destinadas à **Faixa de Preservação dos Arroios que confrontam o Loteamento** sendo a Área de Preservação I com 1.891,95 m², a Área de Preservação II com 2.361,93 m², a Área de Preservação III com 1.606,85 m² e Área de Preservação IV com 2.405,01 m², totalizando 8.265,74 m², encerrando um total de 63.739,18 m² que passam ao Domínio Público do Município de Guarapuava, por meio deste Decreto.

Art. 3º - Ficam caucionados ao Município de Guarapuava a totalidade das Quadras 07, 12, 13 e 14, encerrando 54 (cinquenta e quatro) Lotes, em função da execução da referida infra-estrutura e somente serão liberados, caso tenham sido executadas, conforme Termo de Compromisso com Caução de Lotes, podendo somente ser comercializados com a prévia e expressa autorização do Município, através de Declaração de Vistoria, comprovando a execução das obras de infra-estrutura, de responsabilidade exclusiva do empreendedor.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 405/2002 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 03 de dezembro de 2003.

(a) **VITOR HUGO RIBEIRO BURKO**
Prefeito Municipal

(a) **EDONY ANTONIO KLÜBER**
Secretário de Administração

DECRETO Nº 651/2003

SÚMULA: Aprova o Loteamento denominado **RESIDENCIAL GUAÍRA**, situado no Bairro Boqueirão, Distrito Sede de Guarapuava, de propriedade de **EDGAR RIBEIRO**.

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, atendendo ao que determina o Art. 12 da Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979 e Art. 15 da Lei Municipal nº 45, de 24 de dezembro de 1987 e Art. 3º da Lei

Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento **RESIDENCIAL GUAÍRA**, de propriedade de **EDGAR RIBEIRO**, objeto da matrícula nº 18.263, do 2º Ofício Imobiliário da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, com área total de 25.000,00 m², constituído de 04 Quadras e 51 Lotes, situado no Bairro Boqueirão, Distrito Sede de Guarapuava, conforme projeto e Memorial descritivo, integrantes deste Decreto.

Art. 2º - Ficam de Domínio Público do Município de Guarapuava, as seguintes áreas: **destinadas ao sistema de circulação** com 8.993,74 m²; **destinadas à implantação de Equipamentos Públicos Urbanos e Comunitários, bem como a Espaços Livres de Uso Público** sendo a Área Institucional com 634,19 m², totalizando 9.627,93 m², além daquelas que não entram no cômputo das áreas institucionais e são destinadas à **Faixa de Preservação de um dos afluentes do Arroio do Engenho que confronta o Loteamento** sendo a Área de Preservação com 1.449,12 m², encerrando um total de 11.077,05 m² que passam ao Domínio Público, por meio deste Decreto.

Art. 3º - Ficam caucionados ao Município de Guarapuava, os 11 Lotes da Quadra 03 (totalidade da mesma), em função da execução das obras de infra-estrutura mínimas exigidas e somente serão liberados, caso tenham sido executadas conforme Termo de Compromisso com Caução de Lotes, podendo somente ser comercializados com prévia e expressa autorização do Município, através de Declaração de Vistoria comprovando a execução das referidas obras, de responsabilidade exclusiva do empreendedor. Já o compromisso da execução das obras de galerias de águas pluviais, de consolidação e arrimo, para a boa conservação das vias de circulação, pontilhões e bueiros necessários, obras consideradas indispensáveis à vista das condições viárias e sanitárias do terreno a arruar, também de responsabilidade exclusiva do proprietário empreendedor, somente se finda com a consolidação total do parcelamento.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 457/2002 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do

Município de Guarapuava, em 03 de dezembro de 2003.

(a) **VITOR HUGO RIBEIRO BURKO**
Prefeito Municipal

(a) **EDONY ANTONIO KLÜBER**
Secretário de Administração

DECRETO Nº 652/2003

SÚMULA: Designa membros para comporem o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDICA**.

O Prefeito Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando o contido na Lei Municipal nº 259 de 20/12/91, e alterações posteriores:

RESOLVE

Art. 1º - Designar membros para comporem o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDICA**, para os anos de 2003 e 2004:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Egleide M. de Melo
Suplente: Zulmeia Cabral

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Titular: Mariza de Lourdes Buch
Suplente: Michele Hirsch de Medeiros Silvestri

FUNDAÇÃO DE ESPORTES E RECREAÇÃO

Titular: Lucia Andréia Ortiz Pinto
Suplente: Elaine Cristina Brustolim

FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR

Titular: Sahara Pereira de Oliveira Freitas
Suplente: Eloyse Helene Guimarães Pupo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Titular: Luciano Gren Araújo da Silveira
Suplente: Arion Carlos Moraes Danguy

PROCURADORIA GERAL

Titular: Pedro Cornelsen Caldas
Suplente: Alfeu Ribas Kramer

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO

Titular: Vera Lúcia Bressan Buch
Suplente: Flavin Alexandre

SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

Titular: Silvana de Souza
Suplente: Mariza de Cássia Zardo

CRECHES PARTICULARES

Titular: Cleoni Xavier Rodrigues
Suplente: Ir. Zenira Ostrowski

OMEPE E/OU CENTRO DOS DIREITOS HUMANOS

Titular: Rita Luiz da Rocha
Suplente: Elizabeth Macedo Fagundes

ENTIDADES PARTICULARES DE EDUCAÇÃO

Titular: Ancelmo Felberg
Suplente: Elizabeth Mayer Leh

UGAM E/OU SINDICATOS DOS TRABALHADORES

Titular: Benevenuto Demarco
Suplente: Arlindo Gomes Machado

ÁREA DE DEFICIÊNCIA MENTAL, SENSORIAL E FÍSICA

Titular: Débora Cristina Grosko
Suplente: Eliane Machado Wenzel Luiz

SEGMENTO POPULAR DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Joceli de Fátima Ramos
Suplente: Iracema Koloda

PASTORAL DA CRIANÇA e/ou PASTORAL DO MENOR e/ou PASTORAL DA SAÚDE e/ou CLUBE DE MÃES

Titular: Pe. Edio Rodolfo Pauli
Suplente: Antonio Maikot

IGREJAS PRESBITERIANAS E/OU DAS SOCIEDADES ESPIRITAS

Titular: Ely Brzebinski
Suplente: Cleocir Rose Bacellar

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 228/2001 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarapuava, em 03 de dezembro de 2003.

(a) VITOR HUGO RIBEIRO BURKO
Prefeito Municipal

(a) EDONY ANTONIO KLÜBER
Secretário de Administração

DECRETO Nº 653/2003

SÚMULA: Declara e Utilidade Pública para fins de desapropriação e interesse social, parte do imóvel que menciona e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas e atendendo ao contido nos arts. 5º, 6º e 15 do Decreto Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 2786 de 21 de maio de 1956,

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação, parte do imóvel que menciona e especifica: área de 72.600,00 m², situado no imóvel denominado Xarquinho ou Aldeia, objeto da matrícula nº 7.201 registrado no 3º Ofício Imobiliário desta Comarca de Guarapuava Paraná, pertencente à ANTONIO DAMASO WOLF JUNIOR e OUTROS.

Art. 2º - O imóvel constante no artigo anterior destina-se para instalação de Indústria.

Art. 3º - A desapropriação em apreço deverá ser preferencialmente por acordo e em caráter de urgência.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 03 de dezembro de 2003.

(a) VITOR HUGO RIBEIRO BURKO
Prefeito Municipal

(a) EDONY ANTONIO KLÜBER
Secretário de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ORGANIZADORA DE
CONCURSOS PÚBLICOS**

**EDITAL DE CONCURSO
PÚBLICO Nº 03/03**

De acordo com o disposto no Art. 37, inciso II, da Constituição Federal e Art. 79 da Lei Orgânica do Município de Guarapuava (Emenda 02/94), a Comissão Organizadora de Concursos Públicos Municipais torna público para o conhecimento dos interessados que estão abertas as inscrições, para provimento do Quadro Permanente de Pessoal em Regime Estatutário, conforme especificações abaixo:

1.0 - DAS VAGAS:

1.1. Serão ofertadas as seguintes vagas:

Cargo	Vagas
Médico Generalista de PSF	20
Médico Generalista de Pronto Atendimento	06
Educador Infantil	140
Fonoaudiólogo	02
Psicólogo (Educação)	02 (*)
Psicólogo (Saúde)	02
Fisioterapeuta	04
Engenheiro Agrônomo	01
Engenheiro Civil	01
Veterinário	01
Técnico Agrícola	01
Técnico Segurança do Trabalho	01

2.0 - DO CONCURSO PÚBLICO, CARGO E CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÕES:**2.1. - CARGO: MÉDICO GENERALISTA DE PSF:**

a) apresentar documento oficial de Identidade, comprovando ser brasileiro nato, naturalizado ou equiparado;

b) comprovar ter completado 18 anos de idade;

c) apresentar comprovante de pagamento da taxa de inscrição, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), cujo pagamento deverá ser efetuado junto a qualquer agência bancária;

d) certificado de conclusão do curso de Medicina, devidamente inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina.

2.2 - CARGO: MÉDICO GENERALISTA DE PRONTO ATENDIMENTO:

a) apresentar documento oficial de Identidade, comprovando ser brasileiro nato, naturalizado ou equiparado;

b) comprovar ter completado 18 anos de idade;

c) apresentar comprovante de pagamento da taxa de inscrição, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), cujo pagamento deverá ser efetuado junto a qualquer agência bancária;

d) certificado de conclusão do curso de Medicina, devidamente inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina.

2.3 - CARGO: EDUCADOR INFANTIL

a) apresentar documento oficial de identidade, comprovando ser brasileiro nato, naturalizado ou equiparado;

b) comprovar ter completado 18 anos de idade;

c) apresentar comprovante de

pagamento da taxa de inscrição, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), cujo pagamento deverá ser efetuado junto a qualquer agência bancária;

d) certificado de conclusão do Curso de Magistério, CND, Normal Superior ou Pedagogia;

2.4 - CARGO : FONOAUDIÓLOGO

a) apresentar documento oficial de identidade, comprovando ser brasileiro nato, naturalizado ou equiparado;

b) comprovar ter completado 18 anos de idade;

c) comprovar ter efetuado o pagamento de R\$ 50,00 (Cinquenta e reais), cujo pagamento deverá ser efetuado junto a qualquer agência bancária;

d) certificado de conclusão do curso superior na área, com respectivo registro no Conselho Regional da Categoria; Sendo para uma das vagas exige-se: Especialização em Audiometria e comprovante de conhecimento da língua Brasileira de Sinais

2.5 - CARGO : PSICÓLOGO

a) apresentar documento oficial de identidade, comprovando ser brasileiro nato, naturalizado ou equiparado;

b) comprovar ter completado 18 anos de idade;

c) comprovar ter efetuado o pagamento de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), cujo pagamento deverá ser efetuado junto a qualquer agência bancária;

d) certificado de conclusão do curso superior na área, com respectivo registro no Conselho Regional da Categoria;

* Para as vagas da Secretaria de Educação exige-se também comprovante de conhecimentos da Língua Brasileira de Sinais;

2.6 - CARGO: FISIOTERAPEUTA

a) apresentar documento oficial de identidade, comprovando ser brasileiro nato, naturalizado ou equiparado;

b) comprovar ter completado 18 anos de idade;

c) comprovar ter efetuado o pagamento de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), cujo pagamento deverá ser efetuado junto a qualquer agência bancária;

d) certificado de conclusão do curso superior na área, com respectivo registro no Conselho Regional da Categoria;

2.7 - CARGO : ENGENHEIRO AGRÔNOMO

a) apresentar documento oficial de identidade, comprovando ser brasileiro nato, naturalizado ou equiparado;

b) comprovar ter completado 18 anos de idade;

c) comprovar ter efetuado o pagamento de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), cujo pagamento deverá ser efetuado junto a qualquer agência bancária;

e) certificado de conclusão do curso superior na área, com respectivo registro no Conselho Regional da Categoria;

2.8 - CARGO : ENGENHEIRO CIVIL

a) apresentar documento oficial de identidade, comprovando ser brasileiro nato, naturalizado ou equiparado;

b) comprovar ter completado 18 anos de idade;

c) comprovar ter efetuado o pagamento de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), cujo pagamento deverá ser efetuado junto a qualquer agência bancária;

d) certificado de conclusão do curso superior na área, com respectivo registro no Conselho Regional da Categoria;

2.9 - CARGO : VETERINÁRIO

a) apresentar documento oficial de identidade, comprovando ser brasileiro nato, naturalizado ou equiparado;

b) comprovar ter completado 18 anos de idade;

c) comprovar ter efetuado o pagamento de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), cujo pagamento deverá ser efetuado junto a qualquer agência bancária;

d) certificado de conclusão do curso superior na área, com respectivo registro no Conselho Regional da Categoria;

3.0 - CARGO : TÉCNICO AGRÍCOLA

a) apresentar documento oficial de identidade, comprovando ser brasileiro nato, naturalizado ou equiparado;

b) comprovar ter completado 18 anos de idade;

c) comprovar ter efetuado o pagamento de R\$ 20,00 (vinte reais), cujo pagamento deverá ser efetuado junto a qualquer agência bancária;

d) certificado de conclusão do curso técnico a nível médio, com respectivo registro no Conselho Regional da Categoria;

3.1 - CARGO: TÉCNICO SEGURANÇA DO TRABALHO

a) apresentar documento oficial de identidade, comprovando ser brasileiro nato, naturalizado ou equiparado;

b) comprovar ter completado 18 anos de idade;

c) comprovar ter efetuado o pagamento de R\$ 20,00 (vinte reais), cujo pagamento deverá ser efetuado junto a qualquer agência bancária;

d) certificado de conclusão do curso técnico a nível médio, com respectivo registro no Conselho Regional da Categoria;

3.0 - DO LOCAL E PERÍODO DE INSCRIÇÕES:

As inscrições deverão ser efetuadas pelo candidato, ou por seu procurador legalmente constituído, nos dias úteis do período de 04/12/03 à 18/12/03, no horário das 12:00 às 16:00 horas, no Protocolo da Prefeitura Municipal de Guarapuava, Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - CEP 85.010.210, ou pela Internet no Site: www.guarapuava.pr.gov.br

OBS 1: Em caso de inscrição por procuração, além das condições acima, o procurador deverá:

Entregar procuração (instrumento público ou particular).

Entregar cópia autenticada de seu documento oficial de Identidade.

OBS 2: No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os documentos originais e entregar as fotocópias autenticadas.

OBS 3: Em caso de inscrição pela Internet, enviar via Sedex no endereço acima, cópias autenticadas dos documentos exigidos no ato da inscrição, em nome da Comissão Organizadora de Concursos, para devida confirmação.

4 - DAS INSTRUÇÕES E PROGRAMAS DE PROVA:

O Regulamento do presente Edital e o programa das provas será publicado no Boletim Oficial do município nº 417, período de 08/12 a 14/12/03 e também será afixado nos murais do Paço Municipal e no site do município a disposição dos interessados.

A COMISSÃO

Em, 03/12/03

**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
GABINETE DO PREFEITO**

RATIFICAÇÃO

**REF: PROCESSO 001/2003
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Gerente Geral no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Prefeito Municipal de Guarapuava, conforme o Decreto nº 298/2001, e com base nos artigos 57 e 65, § 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como no parecer da Procuradoria do Município, RATIFICA a prorrogação e aditivo do contrato nº 124/2002 referente Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2003.

PUBLIQUE-SE

Guarapuava, 19 de novembro de 2003.

(a) **SERGIO AUGUSTO MICHALISZYN**
Gerente Geral

**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO PRORROGAÇÃO E
ADITIVO DE CONTRATO
Nº 124/2002**

**PROCESSO Nº : 001/2003
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

OBJETO: Prestação de Serviço de transportes gerais, Programas Municipais de Produção Agropecuária, Agricultura Familiar do Município.
CONTRATANTE: Município de Guarapuava.
CONTRATADA: J.M. KLIFE TRANSPORTES
PRAZO: Por mais 10 (dez) meses.
VALOR ADITIVO: 17,7 % (dezessete virgula sete por cento) sobre o valor total do contrato.
DATA DA ASSINATURA DA PRORROGAÇÃO: 24/11/2003.

Guarapuava, 24 de novembro de 2003.

**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

AVISO

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 008/2003**

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Combustíveis que será utilizado no abastecimento de todos os equipamentos (veículos, caminhões e máquinas) que compõem a frota do Município. Quantidades estimadas mensais: 62.500 (Sessenta e dois mil e quinhentos) litros de óleo diesel comum e 20.833 (Vinte mil, oitocentos e trinta e três) litros de gasolina comum.
PERÍODO: 11 (onze) meses. **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor preço por item.
VALOR MÁXIMO DISPONÍVEL: R\$ 1.469.075,00 (Um milhão, quatrocentos e sessenta e nove mil e setenta e cinco reais). **VALOR DO EDITAL:** R\$ 30,00 (trinta reais). **DATA DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:** 20 de janeiro de 2004 até 13:30 horas, no gabinete do Secretário Municipal de Administração, onde serão protocoladas. Os interessados poderão adquirir o Edital com todas as informações, junto ao Departamento de Licitações e Contratos, localizado no segundo andar do Paço Municipal de Guarapuava, na Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - CEP 85.010-990 Telefone (42) 621-3000 ramais 3110 ou 3109, de segunda à sexta-feira das 12:00 às 18:00 horas. Guarapuava, 27 de novembro de 2003, Edony Antônio Klüber - Secretário Municipal de Administração.

PUBLIQUE-SE

(a) **EDONY ANTONIO KLÜBER**
Secretário Municipal de Administração



PORTARIA Nº 011/03

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, nomeado pela portaria nº 010/2001, usando de suas competências na forma da lei e;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no Art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código Trânsito Brasileiro CTB;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 269 e 270 do CTB;

CONSIDERANDO a necessidade deste Departamento, em conjunto com a Polícia Militar do Paraná - PMPR, padronizar procedimentos a serem adotados na aplicação das medidas administrativas de retenção e apreensão de veículos;

RESOLVE:

Nos casos em que a infração de veículo abordado por fiscalização preveja a medida administrativa de retenção do veículo e, que a irregularidade possa ser sanada no local da infração, o veículo será notificado e liberado após sua regularização;

Nos casos em que não seja possível a regularização no local da infração, depois de notificado e recolhido o Certificado de Registro de Veículo CRLV, o veículo poderá ser retirado por condutor habilitado e deverá ter sanada a irregularidade em prazo não superior a 10 dias, com fins à apresentação para junto ao GUARATRAN;

Decorrido o prazo estipulado, o veículo terá o cadastro bloqueado até sua regularização e submissão à inspeção pela CIRETRAN local;

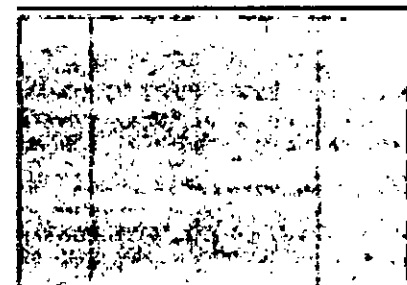
Veículo encontrado em circulação fora do prazo estabelecido para sua regularização será apreendido e, somente será liberado, se transportado;

Esta Portaria entra em vigor na presente data.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete da Autoridade de Trânsito do GUARATRAN, em 04 de Dezembro de 2003.

(a) **Dieter Friedrich Weege**
Autoridade de Trânsito Municipal





**CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Guarapuava, 19/09/2003

(a) Altiva T. M. K. Holocheski
Presidente do CMAS



Câmara Municipal de Guarapuava
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO LEGISLATIVO
N.º 04/2003.**

Súmula:- Concede Licença ao
Exmo. Sr. Prefeito Municipal de
Guarapuava.

A Mesa Executiva da Câmara
Municipal de Guarapuava, Estado do
Paraná, usando de atribuições legais,
faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ela promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Concede Licença ao
Exmo. Sr. Prefeito Municipal de
Guarapuava, para ausentar-se do
Município, a partir de 05/12/2003 a
08/12/2003, em consequência de
viagem ao Exterior, para tratar de
assunto de interesse do Município.

Art. 2º - A Licença concedida no
artigo anterior é de conformidade com
o que preceitua o artigo 12, inciso XV,
da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - Fica fazendo
parte integrante do presente Decreto
Legislativo o Ofício n. 099/2003-
GP/AL, de 02 de dezembro de 2003.

Art. 3º - Este DECRETO
LEGISLATIVO entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da
Câmara Municipal de Guarapuava, em
03 de dezembro de 2003.

(a) DORIVAL ANGELUCI
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 004/2003

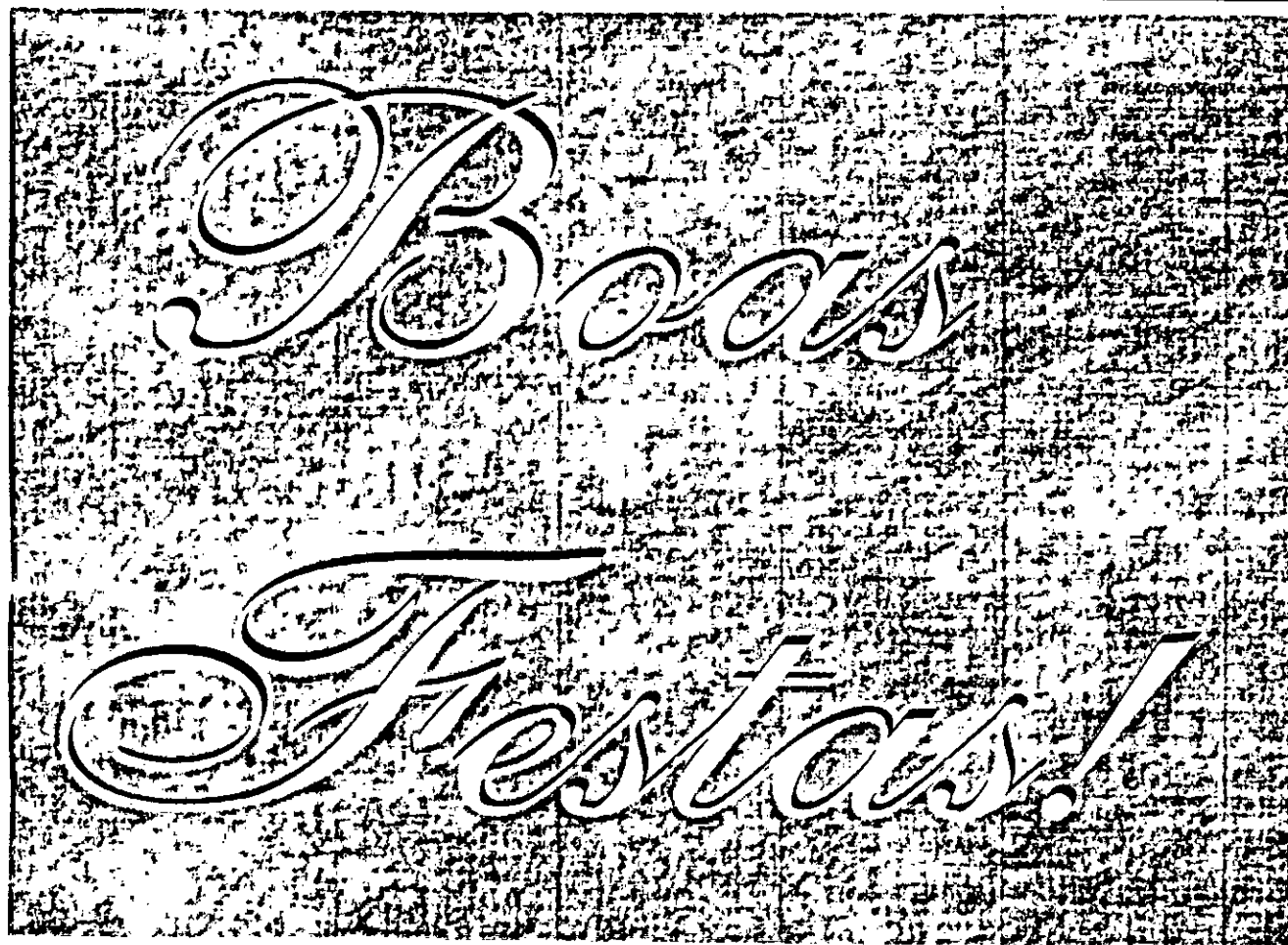
Súmula: Plano Municipal de
Assistência Social 2004.

O Conselho Municipal de
Assistência Social - CMAS, no uso das
suas atribuições que lhe confere a Lei
Municipal Nº 541/95, de 25/12/95.

Considerando a deliberação da
plenária realizada em 17/09/2003,

RESOLVE

Art. 1º - Declarar aprovado na
sua íntegra o PLANO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL 2004, que
íntegra esta resolução.



Feliz Natal!!
e um...
Próspero
Ano Novo!!

